



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2026

CREDENCIAMENTO – 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026

REGIDO PELA LEI 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.878 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO:

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

Data: De 11/03/2026 a 31/12/2026;

Horário: ENTRE 07:30 E 12:30 HORAS.

Local: Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, Avenida JK, 402 – Centro – CEP 39.317-000
e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com

“Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para fins de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência”
O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCEMG – “A Lei 8666/93 e o TCEMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Naldene Cordeiro Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2026

I – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, com sede nesta cidade à Avenida JK, 402, Centro, por meio da Secretaria de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Ley Lopes dos Santos, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e **MINUTA DE CONTRATO**, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado a partir de 11/03/2026;

HORA: Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000.

II – DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 – Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de médico psiquiatra para fins de atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital, e anexos;

3.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – As empresas e pessoas físicas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”. Contendo na parte externa o nome do agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Pintópolis - MG.

IV – ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA”.

4.1.1 O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Agente de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: A partir de 11/03/2026; **HORA :** Entre 07:30 e 12:30 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, 402, Centro, em Pintópolis/MG – CEP: 39.317.000;

4.1.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – ENVELOPE I– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

Endereço Completo: _____ Fone/Fax: ____

4.1.2.1.1 – ENVELOPE II– PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - “PROPOSTA DE PREÇOS”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS;**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

Endereço Completo: _____ Fone/Fax: ____

4.2 – O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG – MG, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado.

V – DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.2. Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

6.1.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9 REGULARIDADES FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

7. DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Comprovação de registro do profissional que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina:

a) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

b) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatria, Psiquiatria, Geriatria;

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

f) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

8.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

8.3 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.3.1 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

8.3.2 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8.4 PESSOA FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

8.4.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST;**

8.5. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- b) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).
- c) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), válido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).

IX – DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

9.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

9.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

IX – CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas e pessoas físicas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

X – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1. CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XII – PUBLICAÇÃO

12.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros), DOU e DOE/MG, no prazo contido na **LEI FEDERAL 14.133/2021**.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.

13.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

13.3. Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;

13.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Pintópolis-MG a realizar todos os serviços contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde.

13.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021;

XIV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.

14.2. A estimativa do credenciamento em questão é de **R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)**.

14.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

14.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos exames constantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.

14.4 Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.

14.5 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 15000002 fichas 611

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16000000 fichas 612

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16210000 fichas 613

XV – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVI – DAS SANÇÕES:

16.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

16.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

16.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1 Advertência pela falta do subitem 16.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.2 a 16.14;

1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 8.14 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.15.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 16.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.15.3 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.15.4 As peculiaridades do caso concreto;

16.15.5 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.15.6 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.15.7 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente comas demais sanções.

16.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. O Município de Pintópolis/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CREDENCIAMENTO**.

17.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacaopintopolis@yahoo.com.

17.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.5. A **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6. Dos atos deste credenciamento cabem:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Pintópolis – MG 04 de março de 2026

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO;

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 017/2026

INEXIGIBILIDADE: 005/2026

CREDENCIAMENTO: Nº 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme especificações e quantidades abaixo descritas,

Item	Descrição	Unid.	Quant Anual
1	Prestação de serviços Médicos em Psiquiatria.	Consulta	360

REQUISITOS MÍNIMOS: Profissionais devidamente registrado junto ao Conselho de Classe com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), conforme o caso.

1.2 EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

1.2.1 - Os contratados terão que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.2.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

1.2.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, **NÃO SENDO PERMITIDO TRANSFERIR PARCIAL OU TOTAL ESTE CONTRATO PARA TERCEIROS.**

1.2.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a existência da responsabilidade do Município em oferecer aos pacientes serviços médicos, a fim de garantir o acesso nas ações assistenciais de saúde pública; considerando a necessidade de propor melhorias na linha de assistência à saúde da mulher,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

buscando a melhoria na qualidade do pré-natal e na área de ginecologia, de forma a proporcionar a resolutividade de casos menos complexos, evitando os encaminhamentos para outros serviços fora do município.

2.2 Considerando que a Atenção Primária é a porta de entrada do sistema SUS e tem a função de ordenadora da rede de saúde; considerando que as gestantes de risco intermediário e de alto risco devem ter acompanhamento com o profissional especialista médico obstetra; considerando que de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde é função da Atenção Básica identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas.

2.3 Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.4 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.5 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista a necessidade de atendimento à população de nosso município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado verificamos que este:

- é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui especificações usuais de mercado;
- e possui disponibilidade no mercado.

3.3. Logo, o serviço a ser adquirido classifica-se como sendo serviço comum.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant Anual	V. Consulta	V. Total
1	Prestação de serviços Médicos em Psiquiatria.	Consulta	360	R\$ 161,00	R\$ 57.960,00

5.

5.1. O da contratação está sendo estimado no valor global de até **R\$ 57.960,00** (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

6. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

17.1. A contratação será feita através de **CREDENCIAMENTO**, considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados do respectivo item credenciado, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinados com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente instrumento, Edital e seus Anexos deverão preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo do edital e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no Edital, junto ao Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

6.2 O agente de contratação fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos do edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

7.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade do certame caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

8.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor produto/serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 PESSOA JURIDICA

9.1.1. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Requerimento de Credenciamento.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

9.2 REGULARIDADES FISCAL.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa.

9.3 DA REGULARIDADE TRABALHISTA.

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 Comprovação de registro do profissional que prestará o serviço no Conselho Regional de Medicina:

a) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

c) Caso o Profissional não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo, acompanhada da documentação do profissional.

9.5 DAS DECLARAÇÕES:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

9.6 Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratemplos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

9.7 Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

9.8 PESSOA FÍSICA

9.9.1 Será exigida das pessoas físicas a apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Cópia de cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST**;

9.10. Quanto à qualificação técnica:

- a) Comprovação da qualificação técnica através da apresentação diploma de médico;
- b) Apresentação de Carteira de Registro no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- c) Certificado de Regularidade de Pessoa Física junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), valido para Santa Catarina (definitivo ou provisório).
- d) Apresentação de RQE (registro de qualificação de especialista), para o serviço de Pediatra, Psiquiatra, Geriatria;

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente instrumento e Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, que fará a análise;
- b) Aprovado o credenciamento a credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- a) Consiga entregar os serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
- b) Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- c) Planeje previamente suas atividades;
- d) Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado;
- e) Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- f) Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- i) Emitir relatório de horas dos serviços prestados.
- j) Emitir fatura dos serviços executados.
- k) A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviço exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.
- l) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
- m) Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
- n) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

- o) Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Pintópolis - MG sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- p) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:

- 14.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 14.1.2. Prestar os serviços apenas mediante agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações a Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 14.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 14.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 14.1.6. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

14.1.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

14.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

14.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

15.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);

15.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.1.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

15.1.5. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.1.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

15.1.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

15.1.9. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no termo de credenciamento.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida

16.2 Em caso de aditamento de prazo o preço poderá ser revisto desde que:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

18. DA VIGENCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

19.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme dotação orçamentária do orçamento vigente:

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 15000002 fichas 611

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16000000 fichas 612

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16210000 fichas 613

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **GRACE PATRICIA**

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Oldemar Vieira dos Passos Junior.**

21. PENALIDADES

21.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

22. APROVAÇÃO

22.1 O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2026

CREDENCIAMENTO – 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, estabelecido na Cidade de _____, Rua _____, n.º _____, CEP: _____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026, divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS, objetivando a prestação de serviços de Médico.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei (emos) iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO 002/2026.

ITEM: 01 – _____

Procedimentos (Relacionar de acordo com a Tabela de Atendimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS – ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Pintópolis-MG, ____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2026

CREDENCIAMENTO – 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

O **FORNECEDOR** _____, inscrito no CNPJ/CPF –
_____ com sede à Rua _____ N° _____
Bairro _____ CEP.: _____
Cidade: _____, em atendimento ao disposto

no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO 002/2026**, que tem como escopo o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e anexos, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.

(Local e data)

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2026

CREDENCIAMENTO – 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG – MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Prezado Senhor,

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS – MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de PINTÓPOLIS/MG – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pintópolis/MG, na Avenida JK, 402, Centro, inscrito no CNPJ de nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, **ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado neste município.

1.2 – DA CONTRATADA

O FORNECEDOR _____, com endereço na Rua _____ no município de _____ – _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____ ou o prestador de serviços, portador do CPF de nº _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 017/2026 – Inexigibilidade Nº 004/2026, Credenciamento 02/2026, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ABAIXO DESCRITAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, e anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato firmado terá vigência 12 meses a partir de sua assinatura, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLAUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA SEXTA – O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA OITAVA – São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

CLAUSULA NONA – Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - a) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - b) Natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) As peculiaridades do caso concreto;
 - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública; (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- f) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- i) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- j) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- k) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 15000002 fichas 611

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16000000 fichas 612

070210.301.0014.2075.339039000000 fontes 16210000 fichas 613

DÉCIMA QUARTA – A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo – Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro – As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco – MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Pintópolis– MG, ____ de _____ de 2026.

ELTON CARLOS JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

CONTRATADO